

Diretrizes

Acordo bilateral Portugal – França

“Acordo de Cooperação Administrativa entre o Ministério do Trabalho da República Francesa e o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social da República Portuguesa, em matéria de destacamento de trabalhadores e prevenção do trabalho não declarado”

*Autoras: Luísa Veloso, Joana Marques, Catarina Sales Oliveira
(ISCTE-IUL)*

Fevereiro 2021



Riscos ou preocupações abordados pelo acordo

Em 2017, foi assinado o Acordo de Cooperação Administrativa entre o Ministério do Trabalho da República Francesa e o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social da República Portuguesa, relativo ao destacamento de trabalhadores e à prevenção do trabalho não declarado. No caso português, este acordo envolve a Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) e o Instituto da Segurança Social (ISS).

Os principais riscos e preocupações na origem do acordo foram os seguintes:

- Necessidade de assegurar a proteção eficaz do emprego, da saúde, da segurança, higiene e saúde no trabalho e das condições de trabalho dos trabalhadores destacados na realização das suas tarefas nos territórios das Partes;
- Necessidade de eliminar os riscos de acidentes de trabalhos e doenças ocupacionais;
- Necessidade de garantir a proteção dos direitos dos trabalhadores em situações de trabalho não declarado.

Objetivos

Os principais objetivos deste acordo são:

- Fortalecer a cooperação bilateral entre o Ministério do Trabalho da República Francesa e o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social da República Portuguesa no que diz respeito ao destacamento de trabalhadores e ao trabalho não declarado;
- Proteger os direitos e as condições de trabalho dos trabalhadores destacados nos territórios de ambas as Partes (incluindo também as situações de trabalho não declarado).

‘Business case’ para a adoção do acordo, por parte dos parceiros

O acordo tenta dar resposta às seguintes necessidades:

Trabalhadores:	Proteção a nível dos direitos dos trabalhadores destacados, incluindo os casos de trabalho não declarado.
Empresas:	Necessidade de obter informação sobre a legislação do país homólogo relativa ao destacamento e ao trabalho não declarado.
Sindicatos:	Necessidade de obter informação sobre a legislação do país homólogo relativa ao destacamento e ao trabalho não declarado.
Organizações patronais:	Necessidade de obter informação sobre a legislação do país homólogo relativa ao destacamento e ao trabalho não declarado.
Fundos setoriais:	N.A.
Atores institucionais:	Necessidade de apoio a nível metodológico e também ao nível da formação.

Toda a informação relevante está disponível *online*. A ACT promove várias ações com vista à disseminação de informação junto dos trabalhadores, empresas, sindicatos e organizações empregadoras.

Principais características

Ambas as partes acordaram e implementaram as seguintes ações de cooperação operacional:

- 1) Organização de sessões informativas, destinadas a empresas em ambos os Estados, sobre o enquadramento legal francês e português relativo ao destacamento de trabalhadores e ao trabalho não declarado;
- 2) Elaboração de documentos informativos relativos à legislação francesa e portuguesa, tendo como destinatários os trabalhadores, as empresas, entidades patronais e sindicatos;
- 3) Desenvolvimento de suportes metodológico para as Inspeções do Trabalho e para os seus parceiros institucionais;
- 4) Organização de intervenções inspetivas conjuntas em França ou em Portugal, nas quais inspetores convidados participam enquanto observadores;
- 5) Organização de ações de formação conjuntas.

Adicionalmente, ambas as partes se comprometem a organizar um encontro anual, no qual se definem as ações de cooperação conjuntas ao nível operacional. Estes encontros devem ser organizados em Portugal e França de forma alternada, e devem também constituir um momento para avaliar as atividades conjuntas em curso.

Processo de adoção do acordo e papel dos diferentes parceiros envolvidos

O acordo resulta de um processo de negociação entre os dois governos, estabelecido ao nível dos respetivos Ministérios de Trabalho.

O processo de governança do acordo envolve os seguintes procedimentos:

- 1) Ocorrência de um encontro anual com a participação das Inspeções do Trabalho, Ministérios do Trabalho e instituições da Segurança Social de ambos os países, com vista à definição de ações de cooperação conjunta ao nível operacional, bem como a avaliação das ações em curso. O encontro anual ocorre de forma alternada em França e em Portugal;
- 2) Existência de uma comissão de coordenação com membros das Inspeções do Trabalho de ambos os países, os quais se reúnem anualmente para discutir as atividades que já estão a ser desenvolvidas e as atividades a serem desenvolvidas, nomeadamente inspeções conjuntas e atividades de disseminação de informação (a última reunião da comissão ocorreu em Março de 2020);
- 3) Em Janeiro de 2020 foi realizado um [Seminário](#) público para discussão das questões relacionadas com a mobilidade e o destacamento. Este seminário envolveu autoridades públicas bem como parceiros sociais. Contou também com a participação das Autoridades do Luxemburgo e da Bélgica;
- 4) Foi criado um [documento](#) com vista à disseminação de informação relativa ao enquadramento legal, o qual deverá ser divulgado junto de empresas Francesas que pretendam destacar trabalhadores em Portugal, bem como uma [brochura](#), criada pela DGT/França, relativa ao enquadramento legal, destinada a ser partilhada junto de empresas portuguesas que pretendam destacar trabalhadores para França. Estes documentos encontram-se em ambas as línguas (Português e Francês);

- 5) Desenvolvimento de inspeções conjuntas. O objetivo consiste em ampliar as inspeções conjuntas, embora isso exija um suporte financeiro.

As autoridades responsáveis pelo estabelecimento e implementação deste acordo são:

- Em França, a Direção Geral do Trabalho, através da Inspeção do Trabalho;
- Em Portugal, a ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho (autoridade que detém competências ao nível da melhoria das condições de trabalho) e o Instituto da Segurança Social, sendo que ambas as organizações atuam de acordo com as respetivas competências.

Relativamente à cooperação ao nível da partilha de informação sobre o destacamento entre as Inspeções do Trabalho, esta é desenvolvida através das autoridades competentes registadas no Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI).

Aspetos legais, a nível nacional e da UE, que podem facilitar ou dificultar o acordo

O acordo endossa:

- A Carta Social Europeia, tendo em conta as reservas de ambas as partes;
- a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (em particular o artigo 15º relativo à liberdade profissional e o direito de exercer atividade laboral no território dos Estados Membros da União Europeia; e artigo 31º relativo a condições de trabalho justas e equitativas);
- a Diretiva 96/71/EC relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços;
- a Diretiva 2014/67/EU relativa à execução da Diretiva 96/71/EC;
- a Diretiva 95/46/EC relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
- A Convenção da Organização Internacional do Trabalho nº 181, relativa às Agências de Emprego Privadas (1997) (especialmente o artigo 8º sobre a proteção dos trabalhadores migrantes).

Não foram identificados aspetos que facilitem ou dificultem a implementação do acordo.

Ações implementadas com vista a ultrapassar as dificuldades

Nada em específico.

Resultados do acordo

Os principais resultados do acordo são:

- a) a partilha e discussão de informação;
- b) o desenvolvimento de inspeções conjuntas;
- c) a disseminação de informações relevantes.

De forma mais detalhada, os principais resultados atingidos até agora foram:

- O estabelecimento de uma comissão de coordenação que se reuniu pela primeira vez em 2018, e continua a reunir-se anualmente para avaliar e monitorizar o acordo;
- Criação, em ambos os países, de um grupo de agentes de proximidade responsáveis pelo estabelecimento de acordos, como definido a 11-12 de Dezembro de 2019;
- Criação do documento eletrónico "[Destacamento Temporário em França: Quais são os seus direitos e obrigações relativos à regulamentação do trabalho?](#)" por forma a disseminar informação entre as empresas Portuguesas que destacam trabalhadores;
- Programa de intercâmbio de inspetores do trabalho.

Sobre o projeto ISA:

Os objetivos do projeto ISA passam pela promoção e reforço da cooperação transnacional entre autoridades e parceiros envolvidos nos processos de destacamento de trabalhadores do sector da construção, promovendo acordos de partilha de informação que potenciem a monitorização e facilitação do destacamento de trabalhadores.

O projeto baseia-se nas práticas correntes envolvendo fundos setoriais em Itália, Alemanha, Áustria e França. Nestes países, os fundos setoriais, negociados, apoiados pelo Governo e concluídos com sucesso, simplificam os procedimentos necessários ao destacamento de trabalhadores no estrangeiro, ao mesmo tempo que se garante a conformidade em termos remuneratórios (como, por exemplo, a remuneração de férias) e permitindo verificar, quando necessário e de forma simplificada, informações relevantes relativas aos países de origem.

www.isa-project.eu



O projeto é realizado com o apoio financeiro da Comissão Europeia.

As opiniões expressas refletem apenas a visão dos autores.

A Comissão Europeia não é responsável por qualquer uso que possa ser feito das informações aqui contidas.